



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PAD n.º 18.091/2019

Assunto: Assinatura Sistema Web Gestão Tributária - GT Fácil - Plano Ouro

Parecer n.º 18/2020

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da SEIBLIN, em atenção à demanda da SOF, com vistas à contratação da empresa **Open Treinamentos e Editora Ltda**, para aquisição de uma assinatura anual para acesso à **Plataforma Gestão Tributária**.
2. O setor demandante registrou que a referida plataforma consiste em sistema via internet (Plano Ouro), que disponibiliza ferramenta eletrônica de pesquisa para acesso a informações relevantes concernentes à tributação incidente na fonte, incluindo INSS, IRRF, CSLL, PIS/PASEB, COFINS e ISS. Consta que o sistema dispõe, ainda, da ferramenta inovadora **GT-Fácil**, a qual possibilita simular com grande facilidade a tributação incidente sobre os pagamentos do cliente, obtendo-se instantaneamente a orientação correta sobre como proceder em cada tipo de serviço contratado, com diferencial tratamento às entidades públicas, especialmente da área federal.
3. Restou comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS da empresa, bem como foram apresentadas a certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, a certidão do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas e a certidão negativa de débitos mobiliários perante a fazenda municipal, consoante documento n.º 643/2020.
4. Por meio de notas de empenho (docs. n.º 430/2020 e n.º 457/2020) e nota fiscal acostadas (doc. n.º 459/2020), foi demonstrado que o valor cobrado, qual seja R\$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais), encontra-se compatível com aqueles praticados em contratos semelhantes celebrados pela empresa junto a outras instituições.

5. Considerando o teor da declaração acostada através do documento nº 388/2020, cuja autenticidade foi devidamente confirmada pela ASSESPRO - Associação Brasileira de Tecnologia da Informação, Regional Bahia (doc. nº 2265/2020), atestando a exclusividade da referida instituição como autora e fornecedora no Brasil do produto “Sistema Web Gestão Tributária”, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (doc. n.º 3381/2020).

6. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 258450/2019), sugerimos os seguintes ajustes:

6.1. O **tópico 7.1** deverá observar a seguinte redação: “*a Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:*”.

6.2. Ainda no que tange ao **tópico 7.1**, em razão de existir apenas o valor do serviço como um todo, cumpre alterar a base de cálculo para a aplicação da penalidade de multa por inexecução parcial para “valor total do contrato” e, conseqüentemente, reduzir o percentual de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento), sendo recomendável alterar também o percentual de multa em caso de inexecução total para 20% (vinte por cento).

7. Assim, após a adoção das providências propostas no item 6 deste parecer, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

É o parecer, *sub censura*.

Salvador, 15 de janeiro de 2020.

Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas
Técnico Judiciário